



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

CM - 10/05
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{010/05} ~~009/05~~ - DE 05 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04 e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04, e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, conforme Anexos II e I que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de abril de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

FL. Nº	02
PROC. Nº	PLC 010/05

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

03

ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO DE CARGO EFETIVO</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>VALOR-HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>GRAU</u>
EDUCADOR DE CRECHE I	40	R\$ 3,20	-	01	A-B-C-D-E-F-G
EDUCADOR DE CRECHE II	40	R\$ 4,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE I	40	R\$ 4,10	-	03	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE II	40	R\$ 5,00	-	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I - II	24	R\$ 5,44	-	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R\$ 5,44	05	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R\$ 6,26	06	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R\$ 7,20	07	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 7,20	-	07	A-B-C-D-E-F-G
<u>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>VALOR-HORA</u>	<u>VALOR-AULA</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>GRAU</u>
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R\$ 7,20	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R\$ 7,20	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R\$ 7,20	-	05	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R\$ 7,20	-	05	A

FL. N° 03
PROC. N° PLC 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 1005

ANEXO II

EDUCADOR DE CRECHE I	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério.
EDUCADOR DE CRECHE II	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Grau Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.
PROFESSOR-PRE-ESCOLA - I-II-III	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habitação específica na área.
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habitação de 1ª a 4ª series do Ensino Fundamental
PROFESSOR II	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura Plena. Habitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE I	Concurso Publico de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério.
COORDENADOR DE CRECHE II	Em comissão. Nomeação.	Grau Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação.	Curso Superior.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional ou Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habitação em Administração Escolar, supervisão ou orientação educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

Dá nova redação aos incisos I e II do artigo 3º, inciso I do artigo 12, da Lei Complementar nº 091, de 30 de junho de 1.998, que instituiu o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências, parágrafo único do artigo 12, inserido pela Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2000 e altera a redação do artigo 5º, da Lei Complementar nº 122, de 14 de março de 2.000.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O inciso I e II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 091, de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 3º - ...

I – Classe de Docentes:

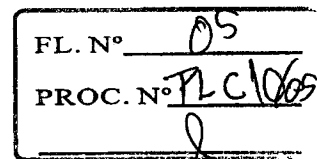
Educador de Creche
Professor de Pré-Escola
Professor de Classe Especial
Professor I
Professor II
Professor III

II – Classe de suporte pedagógico:

Assessoria Administrativa da Educação Fundamental e Infantil;
Coordenador de Creche;
Diretoria de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos;
Orientador Educacional;
Diretoria de Escola;
Diretoria Geral do Departamento de Ensino”.

Artigo 2º - Os cargos de Educador de Creche, Professor de Pré-Escola e Professor de Classe Especial, passam a constar dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Os cargos de Diretor Geral do Departamento de Ensino, Assessor Administrativo de Educação Fundamental e Infantil e de Diretor de Desenvolvimento e Acompanhamento de Projetos fazem parte integrante dos Anexos I e II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.



An



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 02 -

Artigo 4º - O inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, com a nova redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

FL. Nº	06
PROC. Nº	PLC 146/01

I – A exigência de escolaridade dos Educadores de Creche, Coordenadores de Creche e Docentes nas Pré-Escolas e nos dois primeiros ciclos do Ensino Fundamental é do ensino médio completo com habilitação para o magistério e ou Curso Superior em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.”

Artigo 5º - O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº 091 de 30.06.98, acrescido pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 122 de 14.03.00, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – No caso previsto no inciso I deste artigo, os atuais ocupantes terão prazo de 5 (cinco) anos a contar da promulgação desta Lei para obterem a qualificação profissional exigida”.

Artigo 6º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 122, de 14.03.00, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5º – A jornada completa para Educador de Creche é de 40 (quarenta) horas /60 minutos/semanais de trabalho e para Professor da Pré-escola III, dos dois primeiros ciclos de Ensino Fundamental e da Classe Especial é de 33 (trinta e três) horas /50 minutos / semanais de Trabalho, sendo 30 (trinta) horas de trabalho pedagógico com alunos e 03 (três) horas em atividades de trabalho pedagógico. (HTP)”.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 05 de junho de 2001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

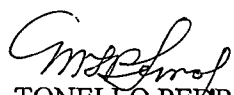
LEI COMPLEMENTAR Nº 146 - DE 05 DE JUNHO DE 2001

- Fls. 03 -

FL. Nº <u>07</u>
PROC. Nº <u>PLC 10/05</u>

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS
Secretária de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 08

PROC. Nº PL 10/05

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
EDUCADOR DE CRECHE	40	R\$ 2,34	-	01	A-B-C-D-E-F-G
COORDENADOR DE CRECHE	40	R\$ 3,00	-	02	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA I-II	22	R\$ 4,49	-	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR PRÉ-ESCOLA III	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR I	33	-	R\$ 4,49	03	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR II	44	-	R\$ 5,16	04	A-B-C-D-E-F-G
PROFESSOR III	44	-	R\$ 5,94	05	A-B-C-D-E-F-G
ORIENTADOR EDUCACIONAL	40	R\$ 6,33	-	06	A-B-C-D-E-F-G
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO		VALOR-HORA	VALOR-AULA	REFERÊNCIA	GRAU
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	40	R\$ 6,33	-	05	A
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	40	R\$ 6,33	-	05	A
DIRETOR DE ESCOLA	40	R\$ 6,66	-	06	A
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	40	R\$ 6,66	-	06	A

Grf



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. N°

09

PROC. N°

PLC 1065

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO	FORMA DE INGRESSO E PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
EDUCADOR DE CRECHE	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR – PRÉ-ESCOLA – I – II – III	Nomeação ou admissão. Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Nomeação ou admissão. Concurso Público ou Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I – ENSINO FUNDAMENTAL	Nomeação ou admissão. Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de 2º Grau para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR II	Nomeação ou admissão. Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de grau superior, Licenciatura curta.
PROFESSOR III	Nomeação ou admissão. Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, acesso ou contratação para função-atividade.	Habilitação específica de grau superior. Licenciatura Plena.
COORDENADOR DE CRECHE	Nomeação ou admissão. Concurso Público de provas ou provas e títulos ou contratação para função-atividade. Nomeação ou admissão.	Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de 2º grau para Cursos Técnicos.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Em comissão. Nomeação	Habilitação específica de Ensino Médio.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, ou acesso. Nomeação.	Curso Superior em área educacional.
ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E INFANTIL	Em comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR DE ESCOLA	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar. Experiência mínima de 03 anos no Magistério.
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO	Em Comissão. Nomeação.	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar ou Administração Escolar.

grf



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



11

LEI COMPLEMENTAR Nº 216 - DE 10 DE MARÇO DE 2.004

Dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterado os requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01, conforme Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de março de 2.004

FL. Nº 40
PROC. Nº PL C 1065

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo



12

ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO</u>
EDUCADOR DE CRECE	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR - PRÉ-ESCOLA - I - II - III	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em pré-escola.
PROFESSOR DE CLASSE ESPECIAL	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica na área.
PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL	Habilitação específica de Ensino Médio para magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.
PROFESSOR III	Habilitação específica de grau superior. Licenciatura Plena. Habilitação específica de grau superior ou de disciplina específica a nível de Ensino Médio para Cursos Técnicos.
COORDENADOR DE CRECHE	Habilitação específica de Ensino Médio para o Magistério e/ou grau superior, Licenciatura Plena em Pedagogia em qualquer área.
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS	Curso Superior.

FL. Nº 17

PROC. Nº PLC 1065



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	12
PROC. Nº	PLC 10/05

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 009/05
ABRIL DE 2.005

DE 05 DE

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04 e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre alteração de requisitos para preenchimento de cargos constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 216, de 10.03.04 e referências do Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

A Lei Complementar nº 147, de 05.06.01 alterou a Lei Complementar nº 108, de 13.10.99 do Estatuto do Magistério que deu nova redação ao artigo 23 estabelecendo referências bases para o Coordenador de Creches (ref. 02) e Educador de Creche (ref. 01) (parágrafo único do art. 23 da Lei Comp. Nº 147, de 05.06.01), conforme o Anexo I da Lei Complementar nº 146, de 05.06.01.

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 222 de 30.09.04 que alterou o artigo 21 e os parágrafos da Lei Comp. Nº 108/99 instituindo referências 3 para o magistério em nível médio, 4 para licenciatura curta e 5 para o nível superior, torna-se necessário a readequação dos Anexos I e II dos docentes, posto que não houve alteração dos Anexos que acompanham a referida Lei, normatizando pré requisitos e salários para a classe dos docentes.

Em razão dos motivos acima expostos propomos a alteração dos Anexos I e II específicos dos docentes do ensino fundamental e infantil, definindo assim um plano de cargos e salários para os docentes que são a base que sustenta a qualidade educacional do município.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N° 13
PROC. N° 120105
8

DEMONSTRATIVO DE COMPROMETIMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Conforme Relatório de Gestão Fiscal relativo ao exercício de 2004, publicado em imprensa local no mês de janeiro de 2005, do qual o Poder Legislativo possui cópia, o comprometimento da receita corrente liquida em relação aos gastos com pessoal e reflexos foram de **47,69%**, ou seja, para uma receita corrente liquida de R\$-28.927.837,23 houve despesas com pessoal e reflexos na ordem de R\$-13.795.035,27.

Abaixo demonstraremos o comprometimento de gastos com pessoal apurado nos últimos 12 meses, ou seja, de Abril de 2004 a Março de 2005.

PERÍODO: ABRIL DE 2004 A MARÇO DE 2005

Descrição	Mês 04 a 12/04	Mês 01 a 03/05	Total 12 meses
Receita Corrente Liquida	21.112.898,78	8.500.639,82	29.613.538,60
Despesa com pessoal e reflexos	10.319.139,48	3.387.471,07	13.706.610,55
Percentual comprometido	48,88%	39,85%	46,29%

Conforme demonstramos acima o percentual das despesas com pessoal e reflexos teve uma leve diminuição em relação ao fechamento do exercício de 2004.

Para maior clareza e fins de direito firmo o presente.

Valdir Valeta
Secretario da Fazenda
CRC1SP086935-O/5